



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 029/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP, (11.950-000) daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPAÇOD – CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, CULTURAL E EMPRESARIAL LTDA - ME**, com sede na Rua Antonio de Barros, nº 546 – andar: 1 – Tatuapé – São Paulo – SP (03.089-000), inscrita no CNPJ sob nº 07.769.842/0001-51, aqui representada pela Sra. **YULICO YTIKAWA FERREIRA**, brasileira, divorciada, professora e pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.198.063-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 896.843.468-91, residente e domiciliada na Estrada Velha da Penha, nº 88 – Tatuapé – São Paulo – SP (03.090-020), de ora em diante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Tomada de Preços nº 004/2015, Processo nº 39787/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que ofereça profissionais (2 psicólogos, 20 AVE's, 1 Psicopedagogo, 1 Intérprete em libras) para atendimento à Educação Especial, que realizem ações pertinentes a diagnóstico, acompanhamento, orientações e intervenções junto aos alunos, pais e professores sob a demanda apresentada pelo Departamento de Educação, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 004/2015.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados junto ao Departamento de Educação. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O valor do presente Contrato constitui a importância de **R\$ 396.706,58 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 029/2015

atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a execução dos serviços realizados, mensalmente.

O pagamento será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, juntamente com o relatório/planilha das horas dos serviços efetivamente executados.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental - 12.361.0018.2025
Manutenção do FUNDEB - 12.361.0018.2026
Manutenção da Seção de Educação Infantil - 12.365.0018.2027
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39
Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário efetuado pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido

Página 2 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 029/2015

essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

c) A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

d) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento;

e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

g) Disponibilizar os profissionais;

h) Efetuar os pagamentos aos profissionais contratados, pontualmente e mensalmente, conforme Contrato;

i) Orientar as partes envolvidas em suas dúvidas e demandas;

j) Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas;

k) Coordenar o trabalho dos profissionais através de um gestor externo;

l) Cumprir as demais exigências contidas no Termo de Referência, documento integrante do edital.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 210/2015, designando a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado permanecerá fixo e irreeajustável.

Página 3 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 029/2015

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os art. 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º. A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes multas:

- I- atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

§ 4º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- II- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- III- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- IV- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- V- Pela dissolução da empresa contratada;
- VI- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 029/2015

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 02 de abril de 2015.


YULICO YTIKAWA FERREIRA

ESPAÇOD – Consultoria e Assessoria
Educativa, Cultural e Empresarial Ltda -
ME


LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943


REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1


Cirineu Siqueira Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJATI**
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
**CONTRATADO: ESPAÇOD – CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL,
CULTURAL E EMPRESARIAL LTDA - ME**
CONTRATO Nº 029/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada que ofereça profissionais (2 psicólogos, 20 AVE's, 1 Psicopedagogo, 1 Intérprete em libras) para atendimento à Educação Especial, que realizem ações pertinentes a diagnóstico, acompanhamento, orientações e intervenções junto aos alunos, pais e professores sob a demanda apresentada pelo Departamento de Educação.


ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 02 de abril de 2015.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati-SP


YULICO YTIKAWA FERREIRA
ESPAÇOD – Consultoria e Assessoria Educacional, Cultural e
Empresarial Ltda – ME